



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 238/04
Processo Administrativo n.º 4/013.925-5

N.º Contrato: 238/04

Processo Administrativo n.º 4/013.925-5

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: CARLOS ALBERTO ALVES

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA TRANSITÓRIA.

Período: 11/08/04 à 10/02/05

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
183-0	12.01.08.244.0032.2002.33.90.36.14.00	008718/04	Assistência Social

Valor: R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **CARLOS ALBERTO ALVES**, brasileiro, casado, auditor, residente na Rua Conselheiro Dantas, 70 – Caxias do Sul, portador da cédula de identidade RG n.º 6.398.365 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 749.349.028-72, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 02.862/02, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Cruz Pereira, 74 – Vila dos Lavradores, tudo conforme matrícula n.º 21.581 do 2.º, CRI, cujo imóvel ora dado em locação, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para **ser instalada a casa transitória**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, no entanto, caso o LOCADOR assim, não o queira o Município, através de sua Secretaria Municipal de Obras, reverterá as reformas feitas ao estado original, quando da locação do imóvel.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento da Casa Transitória, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 238/04
Processo Administrativo n.º 4/013.925-5

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com **início em 11/08/2.004 e término em 10/02/2.005**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.
- 3.2 - Tendo em vista que o LOCADOR ofereceu tal imóvel para compra o LOCATÁRIO compromete-se a desocupar o imóvel no prazo acima avençado caso não tenha interesse na compra.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

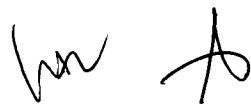
- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - 0822440032.2002 – Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 (cinco) dias úteis após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 238/04
Processo Administrativo n.º 4/013.925-5

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 11 de agosto de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO ALVES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª